



**PROJETO DE LEI Nº 1282/2020**

Institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para o desenvolvimento e fortalecimento dos pequenos negócios.

EMENDA DE PLENÁRIO N.º \_\_\_\_\_/2020

(Do Sr. Hugo Leal)

Acrescente-se o artigo 13-A ao texto do Projeto de Lei nº 1.282/2020, para dispor sobre a taxa de juros das operações de crédito para pessoas físicas, sociedades ou conjunto de sociedades privadas sob controle comum que sejam classificadas como Micro, Pequena e Médias Empresas.

Art. 13-A. A Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....

.....

§ 4º À taxa de juros mencionada no caput deste artigo será aplicado fator de 0,5 (cinco décimos), para operações de crédito para pessoas físicas, sociedades ou conjunto de sociedades privadas sob controle comum que sejam classificadas como Micro, Pequena e Médias Empresas de acordo com a renda ou receita operacional bruta anual apurada no exercício social

.....”(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo preservar por ao menos cinco anos linhas de crédito incentivadas para micro, pequenas e médias empresas.

A Constituição Federal em seu Artigo 170 (Dos Princípios Gerais de Atividade Econômica) também prevê tratamento favorecido para as “empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte”.



Em 2017, a Medida Provisória nº 777 de 26 de Abril de 2016, posteriormente convertida na Lei nº 13.483 de 21 de Setembro de 2017, instituiu a TLP em substituição à TJLP como remuneração aplicável aos empréstimos do BNDES. O Art. 3º previu uma evolução gradual da TLP para uma taxa de mercado em 5 anos por meio de um fator de ajuste anual decrescente.

Já em seu Art. 14º, a referida Lei prevê a manutenção pelo BNDES de linhas incentivadas para micro, pequenas e médias empresas, visando estimular a inovação e a renovação do parque produtivo.

Passados quase 2 anos da execução da lei, observa-se que a realidade macroeconômica do país não atendeu a expectativa dos legisladores à época e o crédito destinado a micro pequenas e médias empresas recuou nos últimos anos bem como a geração de trabalho e renda. Ademais, a queda nas taxas de juros reduziu o diferencial de taxas incentivadas e de mercado. No entanto, os benefícios da queda da taxa de juro básica não foram sentidos pela MPMEs, que ainda sofrem com taxas excessivamente altas.

Dessa forma, os Artigos 3º e 14º da Lei 13.483/17 encontram-se em aparente contradição decorrente da realidade de restrições de crédito enfrentadas pelas empresas de menor porte.

Há uma ampla literatura embasada por estatísticas econômicas que justificam a necessidade de apoio governamental às micro, pequenas e médias empresas. Destacamos três delas:

- As MPMEs são financeiramente mais restritas e menos propensas a ter financiamento formal
- O retorno marginal do capital para MPMEs é mais elevado, tornando o crédito para esse tipo de firma potencialmente mais impactante no desenvolvimento econômico de um país
- As MPMEs respondem pela maior parte do emprego formal do país, além de serem importantes para o processo de inovação e competitividade no mercado

O contexto do mercado financeiro brasileiro relativamente concentrado em poucos grandes bancos agrava ainda mais as restrições ao crédito enfrentadas pelas MPMEs.

Segundo estudo do SEBRAE de 2018 que entrevistou 6 mil MPMEs, a taxa de juros excessivamente elevada foi apontada como principal obstáculo para obtenção de crédito, seguida da falta de garantias e de avalista.

As estatísticas de crédito do Banco Central do Brasil apontam que entre 2015 e agosto/2019, o crédito para MPMEs teve um encolhimento real de 43,5%, enquanto para as grandes esse valor foi inferior a 20%

Segundo a OCDE (2019), o Brasil é, dentre uma amostra de 37 países selecionados, o país com taxa de juros mais elevadas para MPMEs. Além disso, o Brasil também é o país

Estudo do IFC e McKinsey de 2017 estimam um déficit de crédito para empresas de menor porte de US\$ 5,2 trilhões, cerca de 35% do PIB nacional



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

O crédito destinado a MPMEs tem resultado direto no aumento do número de empregos e crescimento do PIB. Segundo dados do CAGED, as MPMEs respondem por mais de 70% dos empregos no país.

Considerando o que reza a Constituição Federal, a contradição de objetivos da Lei 13.483 e a realidade econômica brasileira, avalia-se que não estão sendo cumpridos os objetivos da lei no que diz respeito a preservar incentivos ao mercado de crédito para Micro, Pequena e Médias Empresas, comprovadamente de grande importância para economia do Brasil. Assim sendo, propõe-se a seguinte Minuta de Medida Provisória, ressaltando a importante informação que tal alteração não implica em aumento de despesas orçamentárias.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos Ilustres pares para aprovação da presente emenda, que é de grande relevância no enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus.

Sala das Comissões, em 16 de abril de 2020.

**Deputado Hugo Leal**  
PSD - RJ